PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 034/2010

Ibiúna, 03 de agosto de 2010

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 03/08/2010

Presidência

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 034/10, desta data, que tem por o objetivo alterar a Lei Municipal nº 1306, de 28/06/2007, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CEITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 34/2010
Recebido em 03 de 08 de 2010
Prazo venc. em ... de ... de ...
Recebido por ...

Secretaria Administrativa
Recebido: 03/08/2010
16:35

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

Cód. 34.0114

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 034 / 174/2010
DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE 08 DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Altera a Lei Municipal nº1306, de 28/06/2007, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências".

COITI MURAMATSU Prefeito da Estância Turistica de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Artigo 1º da Lei nº 1306/2007 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre 60% (sessenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e a despesa efetivamente realizada com a remuneração dos profissionais da educação básica para dar atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições transitórias da Constituição Federal, modificado pelo art. 2º da Emenda Constituição nº 53, de 19 de dezembro de 2006, beneficiando todos os professores profissionais da rede municipal de ensino e os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, desde que em exercício na rede municipal de ensino."

§ 1º- A gratificação disposta no "caput" deverá ocorrer de forma semestral mediante a expedição de Decreto Municipal especifico, que incidirá obrigatoriamente o periodo relativo a sobra.

§ 2º- Para cálculo da gratificação, será partilhada ente os Profissionais da Educação Básica, ao final do periodo indicado, o valor correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que terá um teto salarial (relacionado ao montante do saldo residual igualitária) como base para a divisão que será partilhada.

Artigo 2º - A gratificação de que trata esta Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

Artigo 3º- A Artigo 3º da supracitada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º- Para efeito dessa Lei são considerados Profissionais da Educação Básica, aqueles que exercem atividades de docência, titulares de cargo ou contratados, em atividades nas Escolas Municipais (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos) e os que oferecerem suporte pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal da Educação Básica e na Secretaria Municipal da Educação."

Artigo 4º- Exclui-se o parágrafo único e acrescenta-se os § 1º, § 2º e § 3º, do artigo 4º da supracitada Lei:

§ 1º- Também terão direito ao recebimento aqueles profissionais que gozaram de licença saúde ou de licença para cuidar de pessoas da família. Neste caso, porém, perderão o aditivo se no período de labor tiverem excedido nas ocorrências previstas no "caput".

§ 2º- Os profissionais da educação que forem admitidos no curso do semestre terão o abono calculado à razão do período trabalhado, submetendo-se esses profissionais as mesmas reduções previstas no artigo 4º.

§ 3º- Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

105

LEI Nº 1306
DE 28 DE JUNHO DE 2007.

"Dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turísitica de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turísitica de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder aos Profissionais da Educação Básica Municipal gratificação correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, relativo à valorização da classe do Magistério.

§ 1º - A gratificação disposta no "caput" poderá ocorrer de forma trimestral, semestral ou anual, a critério do Poder executivo, mediante a expedição de Decreto Municipal específico, que incidirá obrigatoriamente o período relativo a sobra.

§ 2º Para cálculo da gratificação, será partilhada entre os Profissionais da Educação Básica, ao final de cada período indicado, o valor correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, proporcionalmente ao vencimento-base e ao tempo efetivamente trabalhado no mesmo.

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata esta Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

ARTIGO 3º - Para efeito dessa Lei, são considerados Profissionais da Educação Básica, aqueles que exercem atividades de docência em efetivo exercício na Escolas Municipais (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos) e os que oferecem suporte pedagógico nas Unidades Escolares da rede municipal da Educação Básica e na Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 4º - Somente terão direito ao percebimento da gratificação de que trata a presente Lei, os Profissionais de Educação da Educação Básica que não tenham incidido em qualquer ocorrência (falta injustificada, falta justificada com atestado médico, falta justificada com atestado médico para acompanhamento familiar, suspensão, repreensão e advertência), no final de cada período em que ocorrer sobra do eventual saldo a ser partilhado, conforme tabela abaixo:

- De 00 a 03 Ocorrências – 100% do índice;
- De 04 a 06 Ocorrências – 75% do índice;
- De 07 a 09 Ocorrências – 50% do índice;
- De 10 a 12 Ocorrências – 25% do índice;
- Acima de 12 Ocorrências – 0% do índice.

Parágrafo Único – Também terão direito ao recebimento aqueles profissionais que gozaram de licença saúde ou licença para cuidar de pessoas da família. Neste caso, porém, poderão o aditivo se no período de labor tiverem excedido nas ocorrências previstas no "caput".

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2001, alterado pelas Lei Municipal nº 900, de 04 de dezembro de 2003, Lei Municipal nº 968, de 30 de junho de 2004 e Lei Municipal nº 1.134, de 02 de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DE JUNHO DE 2.007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de junho de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 174/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de agosto de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 174/2010 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 04 de agosto de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 / 08 / 10
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 03 de agosto de 2010 o Projeto de Lei nº. 174/2010 que "Altera a Lei Municipal nº. 1306, de 28/06/2007 que 'Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais da educação básica municipal e dá outras providências.'";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 178/2010 que "Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.'";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 1306, como a forma de cálculo do rateio, estendendo o benefício aos contratados em atividades nas escolas municipais, fixar o período semestral para pagamento do rateio de maneira que sejam investidos os sessenta por cento com os profissionais da área da educação municipal, atendendo a Lei Federal que instituiu o Fundeb ;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional suplementar de dotação, e por excesso de arrecadação, para suprir as despesas até o final do corrente exercício das dotações do Gabinete do Prefeito: Assessoria de Governo; Assessoria de Administração; Planejamento, Orçamento e Contabilidade; Divisão de Cultura; Atenção Básica; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Transporte Escolar; Fundo de Desenvolvimento da Educação – Fundeb; Promoção Social Básica; Fundo Social de Solidariedade; Obras e Engenharia; Serviços Municipais; e Agricultura;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 174 e 178/2010 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE AGOSTO DE 2010.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 174/2010
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de agosto de 2010 o Projeto de Lei nº. 174/2010 que "Altera a Lei Municipal nº. 1306, de 28/06/2007 que 'Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais da educação básica municipal e dá outras providências.'"

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o artigo 1º. e seus parágrafos, o artigo 3º., excluir o parágrafo único e acrescentar os parágrafos 1º, 2º, e 3º. ao artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1306, de 28 de junho de 2007 que autorizou a concessão aos profissionais da Educação Básica Municipal gratificação correspondente ao remanescente dos sessenta por cento do saldo do Fundeb, com o objetivo de adequar e aperfeiçoar os critérios para o rateio aos profissionais do magistério municipal da gratificação, passando a ser semestral com a nova redação apresentada, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário..

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 5º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as alterações propostas visam alterar a forma de cálculo do rateio, estender o benefício aos contratados em atividades nas escolas municipais, fixando o período semestral para pagamento do rateio, de maneira que sejam investidos os sessenta por cento com os profissionais da área da educação municipal, atendendo a Lei Federal que instituiu o Fundeb.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Segue fls. 02

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE AGOSTO DE 2010.

ISMAEL MARTINS PEREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 146/2010

"Altera a Lei Municipal nº 1306, de 28/06/2007, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1306/2007 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica o Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre 60% (sessenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e a despesa efetivamente realizada com a remuneração dos profissionais da educação básica para dar atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, modificado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, beneficiando todos os professores profissionais da rede municipal de ensino e os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, desde que em exercício na rede municipal de ensino.

§ 1º - A gratificação disposta no "caput" deverá ocorrer de forma semestral, mediante a expedição de Decreto Municipal específico, que incidirá obrigatoriamente o período relativo a sobra.

§ 2º – Para cálculo da gratificação, será partilhada entre os Profissionais da Educação Básica, ao final do período indicado, o valor correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que terá um teto salarial (relacionado ao montante do saldo residual igualitária) com base para a divisão que será partilhada."

Artigo 2º – A gratificação de que trata esta Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

Artigo 3º - O Artigo 3º da supreacitada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º – Para efeito dessa Lei são considerados Profissionais da Educação Básica, aqueles que exercem atividades de docência, titulares de cargo ou contratados, em atividades nas Escolas Municipais (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos) e os que oferecerem suporte pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de

"§ 1º – Também terão direito ao recebimento aqueles profissionais que gozaram de licença saúde ou de licença para cuidar de pessoas da família. Neste caso, porém, perderão o aditivo se no período de labor tiverem excedido nas ocorrências previstas no "caput".

§ 2º – Os profissionais da educação que forem admitidos no curso do semestre terão o abono calculado à razão do período trabalhado, submetendo-se esses profissionais as mesmas reduções previstas no artigo 4º.

§ 3º – Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei."

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Dezenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

Ofício GPC nº. 301/2010

Ibiúna, 11 de agosto de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 146/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 034, nesta Casa tramitou com o nº. 174/2010 que "Altera a Lei Municipal nº. 1306, de 28/06/2007 que 'Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais da educação básica municipal e dá outras providências.'", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 174/2010 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2010 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 174/2010, que após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 174/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 146/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 301/2010 da presente data.

Ibiúna, 11 de agosto de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo